
DECRETO Nº 2210 DE 14 DE JULHO DE 2020.

“Faz alterações no Decreto Municipal nº 2202 de 03 de julho de 2020 que decretou situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município e ainda nos termos do Decreto n.º 9.653 de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, da Nota Técnica nº 7/2020 - GAB- 03076 da Secretaria do Estado de Goiás, em atendimento ao 11º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO.

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto Municipal nº 2202, de 03 de julho de 2020, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“DECRETO MUNICIPAL Nº 2202, DE 03 DE JULHO DE 2020:

(...)

Art. 2º – Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do coronavírus ficam suspensos:

I - eventos presenciais, inclusive reuniões, espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer tais como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinemas e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações e que sejam propícios à disseminação da COVID-19;

II - a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas neste artigo;

III - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

V - aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

VI - aulas escolares presenciais em:

a) instituições de ensino público e privadas, inclusive Universidades;

b) Cursos Técnicos e de extensão, excetuada aula presencial individualizada;

c) Secretaria Municipal de Esporte, Fundação Cultural Maria das Dores Campos e Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz (CCPA)

VII - cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VIII - boates e congêneres;

IX - salões de festa e jogos.

Parágrafo Único - A visitação a presídios e a centros de detenções para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 3º - Fica autorizado o regular funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de prestação de serviços.

§ 1º - As salas de espera e recepções de estabelecimentos de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens ou de prestação de serviços devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 2º - Além das normas estabelecidos neste Decreto, as atividades ressalvadas neste artigo deverão observar os protocolos estabelecidos no Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 do Estado de Goiás, os atos do COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

§ 3º - As atividades liberadas deverão também observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.

§ 4º - O funcionamento de atividades econômicas e não econômicas deve se dar sem prejuízo dos protocolos de funcionamento expedidos por autoridade sanitária, do uso de máscaras, da manutenção do distanciamento entre pessoas e proibição de aglomerações.

§ 5º - Fica autorizada as atividades presenciais de organizações religiosas, realizar celebrações religiosas em, no máximo 2 (dois) dias por semana, sendo 1 (um) obrigatoriamente aos domingos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas neste decreto, especialmente o uso obrigatório de máscaras, e os protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

Art. 4º - As atividades econômicas e não econômicas, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades) do Estado de Goiás, devem:

.....
.....

Art. 6º -

§ 1º - À população em geral recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscaras caseiras, bem como que seja realizada circulação em vias públicas somente em casos excepcionais de trabalho e urgência de saúde.

.....
Art. 9º -

§ 4º - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Catalão, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 10 - As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual desrespeito às disposições deste Decreto, abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, bem como violação do artigo 268 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 11 - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde poderá,

mediante fiscalização das autoridades competentes ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

Art. 12 - As suspensões e flexibilizações de atividades previstas neste Decreto, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistos a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal de nº 2087, de 19 de abril de 2020 e suas respectivas alterações, e o artigo 7º do Decreto Municipal nº 2202 de 03 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal